

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 3.411, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Institui a Semana Estadual da Mulher.

Publicada no Diário Oficial nº 7.031, de 15 de agosto de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Mulher, com a finalidade de criar oportunidade e instrumentos para o debate sobre as políticas públicas para a questão de gênero e sobre os direitos e interesses das mulheres do Estado de Mato Grosso do Sul.

X

Parágrafo único. A Semana Estadual da Mulher será realizada anualmente, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, na semana em que estiver inserido o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

X

Art. 2º Na Semana Estadual da Mulher serão realizadas, por órgãos e entidades do Poder Público e dos movimentos sociais, atividades tendentes a esclarecer, informar e formar a opinião pública acerca das políticas de gênero e dos direitos e interesses da mulher, especialmente sobre: X

X

I - combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher; X

I - direitos reprodutivos e sexualidade; X

X

III - participação da mulher: X

X

a) no mercado de trabalho; X

X

b) na política; X

X

IV - atenção integral à saúde da mulher; X

X

V - cultura, esporte e lazer; X

X

VI - qualificação profissional e geração de ocupação e renda.

X

Art. 3º Os debates relativos à questão de gênero e ao combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher serão realizadas nos marcos legais dispostos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

X

Art. 4º Os assuntos previstos no art. 2º serão abordados como temas transversais nas séries do ensino fundamental e médio, na forma os Parâmetros Curriculares Nacionais, observadas as disposições dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

X

Parágrafo único. A abordagem dos temas transversais de que trata o "caput" será normatizada pelo Conselho Estadual de Educação.

X

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

X

Campo Grande, 14 de agosto de 2007.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente



[LEI 3.411.doc](#)